



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itararé

FORO DE ITARARÉ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Frei Caneca, 982, Centro, Centro - CEP 18460-000, Fone: (15)

3532-8509, Itararé-SP - E-mail: itararejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

JOÃO MARCELO DA SILVA, Supervisor de Serviço do Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Itararé, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500236-45.2022.8.26.0279 - Ordem nº 2022/000344 - Classe: Termo Circunstanciado - Assunto: Receptação culposa, em que figura como Autor do Fato **ADRIANO CESAR PROENÇA**, Casado, CAMINHONEIRO, RG 42264944, pai ODORICO MANOEL DE PROENÇA, mãe MARIA JOSE PROENÇA, Nascido/Nascida 19/05/1986, com endereço à RUA Domingos Crivelaro, 380, CDHU dilermundo Marques, RUA Domingos Crivelaro, CEP 18460-000, ITARARE - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **31/03/2022**

Documento de Origem: **BO nº: 3018861/2022 - 01º D.P. ITARARE**

Histórico da Parte **ADRIANO CESAR PROENÇA**

25/02/2022 - Data do Fato - Art. 180 § 3º do(a) CP

Local: RUA DOMINGOS CRIVELARO, 380

CONJ.HAB.DILERMANDO MARQUES - ITARARE/SP - 18460000

13/06/2022 - Concessão de Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)

12/01/2023 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 84 "único" do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

12/01/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

12/01/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

12/01/2023 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Cumprimento de transação penal - 12/01/2023 16:27:28 - Ante o integral cumprimento da proposta de transação penal pelo autor do fato, JULGO EXTINTA a punibilidade de ADRIANO CESAR PROENÇA, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da Lei 9099/95. Considerando que esta decisão atende a pretensão do Ministério Público, desde logo declaro o trânsito em julgado, haja vista a ocorrência da preclusão lógica. Arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações de praxe. P.I.

Definitivo - 28/04/2023 10:24:55 - arquivado

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Itararé, 08 de janeiro de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**